



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.761

Permite a interessados, nas condições que especifica, a instalação de lixeiras em áreas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A confecção e instalação em áreas públicas de lixeiras pode ser efetivada por empresas privadas, associações sem fins lucrativos e pessoas físicas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. O interessado:

I - arcará com os custos da confecção e conservação da lixeira, observados os critérios definidos pela Prefeitura;

II - realizará a instalação da lixeira em local aprovado pela Prefeitura;

III - poderá apor publicidade na lixeira, mediante autorização da Prefeitura, nas seguintes condições:

a) vedada propaganda eleitoral e de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes; e

b) deverá conter informações sobre o tipo de material a ser descartado, se orgânico ou reciclável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e vinte e dois (30/08/2022).

FAOUAZ TAHA

Presidente

